

drada, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 7, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 15-12-76, em nome de Expedito Ribeiro da Silva — RG 6.690.832, que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 12-11-64, em nome de Dirceu Rachopi — RG 3.567.326, que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 16, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 15-8-75, em nome de Elias Quadros — RG 2.829.298, que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 14, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 8-6-78, em nome do Bel. Paulo Galvão de Andrade Coelho — RG 407.743, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe (Nível II), Padrão CD-11-E, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E, da Referência 63, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 8-6-78, em nome do Bel. Lindolfo Alves — RG 1.543.275, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe (Nível I), Padrão 23-E, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E, da Referência 57, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1.0-4-78, no Padrão 58-E, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de nomeação, datado de 11-10-74, em nome do Bel. Hélio Rubens Macedo Pinto — RG 1.157.133, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado Nível I, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 47, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 2,01, a partir de 1.0-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

de nomeação, datado de 12-8-71, em nome do Bel. Geraldo Perloio — RG 1.975.201, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível I, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 45, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 14-2-69, em nome do Bel. Hermenegildo Valente — RG 1.011.922, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-D, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível II, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau D, da Referência 53, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 7-11-77, em nome do Bel. Sílvio de Melo — RG 1.791.111, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E, da Referência 51, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 28-7-78, em nome do Bel. Eduardo Cardoso Penteado — RG 1.635.448, que o cargo a que o mesmo se

refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E da Referência 51, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado (Nível II), do SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências a seguir mencionadas, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigo 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau C — Referência 48
Padrão 20-C
Bel. Antonio Docema — RG 1.909.487
Grau D — Referência 49
Padrão 20-D
Bel. Moacyr. Benedito Lucon — RG n.º 1.275.156;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado (Nível I), do SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências a seguir mencionados, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais abaixo indicadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Grau A — Referência 44 — Cr\$ 51,28
Padrão 20-A
Bel. Heloisa de Mello Eigenheer — RG 2.699.743;

Grau B — Referência 46 — Cr\$ 63,68
Padrão 20-B
Bel. Consuelo Hoffman Alonso de Freitas — RG 1.624.728;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador Subchefe (Nível I), Padrão 23-E, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências a seguir mencionadas, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais abaixo indicadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Grau E — Referência 57 — Cr\$ 107,82
Bel. Fernando de Camargo — RG n.º 406.418;

Grau E — Referência 56 — Cr\$ 99,34
Bel. Fernando Carlos de Mattos — RG 482.265;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências a seguir mencionadas, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau B — Referência 47 — Padrão 20-B
Bel. Hermes Rubens Siviero — RG n.º 1.938.446;

Grau A — Ref. 46 — Pad. 20-A
Bel. Aristides Lopes — RG 1.113.206;

de nomeação, datado de 18-7-68, em nome do Bel. Paulo Pastore — RG 1.414.387, que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor de Serviço — Nível II — Padrão CD-7-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E da Referência 60, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 717,76, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

que as funções-atividades a que os mesmos se referem de Escriurário — Nível I — Padrão 11-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 16, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Francisco Amaral Defino — RG n.º 7.278.455;
Haroldo Leite Moraes D'Oca — RG n.º 2.707.951;

que as funções a que os mesmos se referem, de Servente — Padrão 4-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 6 da Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Heliete Prado Cardoso — RG número 6.727.783;
Gabriel Messias dos Santos — RG n.º 8.418.494;

Heloisa Ferreira de Oliveira — RG n.º 11.270.041;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Servente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Grau C — Ref. 12 — Pad. 4-C;
Deolinda da Conceição — RG número 2.508.603;

Grau D — Ref. 15 — Pad. 6-D;
Geraldine Becker — RG 2.334.205;

de admissão, datado de 30-12-63, em nome de Ana Franzoi — RG 3.368.566, que a função-atividade, a que o mesmo se refere, de Escriurário — Nível I — Padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 18, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 30-8-63, em nome de Dirceu Marques Oliveira Ferreira da Silva — RG 3.306.743, que a função a que o mesmo se refere de Servente — Padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 7, da Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão 8-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de admissão, datado de 12-11-64, em nome de Edgard Fulgêncio de Azevedo — RG 3.320.728, que a função a que o mesmo se refere, de Servente — Padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 8, da Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 25-6-75, em nome de Alcides Victorino — RG 1.674.678, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente — Padrão 4-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E da Referência 17, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 7-1-63, em nome de Tadeo Nomura — RG 338.318, que a função a que o mesmo se refere, de Escriurário (Nível I), Padrão 11-A, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em função-atividade de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-I, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau A da Referência 37, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 6-10-76, em nome de Carlos Imberson de Souza — RG 2.744.312, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriurário (Nível I), Padrão 11-B, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau B da Referência 36, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 28-11-75, em nome de José Luiz Bastos — RG 2.301.281, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, Padrão 12-C, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau C da Referência 39, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 2-7-76, em nome de Antonio Cardoso de Carvalho — RG n.º 959.893, que o cargo a que o mesmo se refere, de Almoxtarif, Padrão 14-B, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau B da Referência 37, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 9-6-78, em nome do Bel. Nelson de Moraes — RG 1.975.310, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-C, de con-

formidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível II, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau C da Referência 60, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 4-8-77, em nome do Bel. Carlos Correa Gomes — RG n.º 1.150.034, que o cargo a que o mesmo se refere de Procurador do Estado — Padrão 20-E de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Chefe, do SQC-I, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E da Referência 62, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão 65-E, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem pessoal de Cr\$ 87,74 a partir de 1-3-78 nos termos do artigo 10 inciso I das Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 17-4-78, em nome de Aloisio Afonso dos Santos — RG 2.806.355, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente — Padrão 18-B, de conformidade com o artigo 14, inciso I, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado a partir de 1-3-78 em cargo de Agente do Serviço Civil — Nível II, do SQC-III, do Quadro da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau B da Referência 51, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 2-3-77, em nome de Lauro de Souza Cruz — RG número 2.739.549, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente — Padrão 18-E, de conformidade com o artigo 14, inciso III, parágrafo 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78 em cargo de Agente do Serviço Civil — Nível II, do SQC-III, do Quadro da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau E da Referência 58, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho. Vantagem pessoal de Cr\$ 628,90, a partir de 1-3-78, nos termos do artigo 10, inciso I, das Disposições Transitórias, ficando de nenhum a apostila de 16, publicada no D.O. de 26-8-78;

de promoção, datado de 17-1-77, em nome de Edvilio Flavio Monari — RG n.º 5.067.098, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência — Padrão 12-C, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau C da Referência 30, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão 40-C, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 11-12-74, em nome de Guerino Canali — RG 5.096.244, que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Campo — Padrão 6-C, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Encarregado de Setor (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau D da Referência 32, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, Padrão 16-A, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus, das Referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau A, da Referência 26
Enzil Vieira — RG 4.703.763
Grau A, da Referência 27
Olga Fonseca do Nascimento — RG n.º 4.501.996;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Desenhista, Padrão 15-E, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus, das Referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau E, da Referência 33
Haroldo de Souza — RG 5.321.260
Grau E, da Referência 34
Feliciano Batista Canto — RG 1.316.714
Grau E, da Referência 35
Edmundo Gomes — RG 2.021.156.

de promoção, datado de 30-12-76, em nome de Geraldo Amaral — RG 1.679.925, que o cargo a que o mesmo se refere, de